



Licença Ambiental de Operação

Número: LO - 21000321 - Licença Ambiental de Operação

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, integrante do SISNAMA, no uso das atribuições a ela conferidas por meio da Lei Municipal 6817/1986, Lei Municipal 7671/1991, Lei Municipal 15852/2021, Lei Municipal 9806/2000 e considerando demais legislações vigentes, APROVA esta Licença Ambiental de Operação à:

ALFA TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 82110818000202

Endereço Autorizado

Indicação Fiscal: 85502047 - 0

Inscrição Imobiliária:

Rua: ROD. BR CENTO E DEZESSEIS

Número: 027087

Bairro: CAMPO DE SANTANA

Tipo de Unidade / Forma de Atuação

ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades deverão ser exercidas conforme o tipo de unidade ou forma de atuação informado acima

Código	Descrição
473180001	Serviço de abastecimento de veículos da própria empresa
493020100	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
493020200	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
493020300	Transporte rodoviário de produtos perigosos

Observações gerais sobre o empreendimento

- => A presente Licença Ambiental de Operação foi concedida somente para o desenvolvimento das atividades solicitadas e está condicionada a adoção das seguintes medidas complementares:
- Respeitar todas as disposições da Lei Municipal 15852/2021.
 - Proibido o descarte de efluente líquido na galeria de águas pluviais ou em qualquer corpo hídrico, sendo que todo o resíduo oleoso/borra gerado deverá receber uma destinação final adequada. Todos os efluentes líquidos gerados diretamente ou indiretamente deverão estar interligados ao sistema de tratamento de efluentes.
 - Deverá efetuar a limpeza/manutenção do sistema de caixas separadoras água/óleo (CSAO) frequentemente, efetuando a destinação final adequada dos resíduos gerados.
 - Deverá efetuar a limpeza e manutenção frequente das canaletas das pistas de abastecimento/descarga, tanque/bomba/bacia de contenção e áreas de manutenção, de forma a evitar a obstrução ou entupimento das mesmas.
 - O volume total de armazenamento temporário de produtos químicos deverá atender as disposições da NBR 17505, não devendo ultrapassar o volume de contenção de segurança, sendo que deverão ser tomadas as devidas precauções quanto ao armazenamento dos mesmos, observando-se sua compatibilidade, de modo a não haver reação cruzada entre as substâncias químicas e que possa causar acidentes ambientais.
 - No desenvolvimento de suas atividades, o estabelecimento deverá respeitar as disposições da Lei Municipal 10625/2002, Lei que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público
 - O armazenamento de resíduos/sucatas/peças deverá ocorrer em local adequado, sendo expressamente vetada a disposição dos mesmos a céu aberto ou em local sem medidas de controle ambiental eficientes. Todos os resíduos gerados deverão sofrer destinação final adequada.
 - Deverá executar os seguintes monitoramentos ambientais:
 - + Automonitoramento* semestral do efluente final da CSAO com os seguintes parâmetros: DBO, DQO, Óleos e Graxas, pH, Sólidos Sedimentáveis e BTEX.

* Este monitoramento poderá ser dispensado caso demonstre que os efluentes estão sendo destinados à rede coletora de esgotos da Sanepar.

Ficam cientes e notificados os responsáveis pelo empreendimento que uma vez não atendidas as condicionantes/requisitos estabelecidas na licença ambiental a empresa poderá ser objeto de Ação Fiscal conforme previsto na Lei nº 9.605/1998, Decreto nº 6514/2008 e Decreto nº 6686/2008.

- => A presente licença de operação foi emitida somente para desenvolvimento das atividades solicitadas, com base nas informações apresentadas pelo interessado. Para emissão foram analisados aspectos exclusivamente ambientais



Licença Ambiental de Operação

Número: LO - 21000321 - Licença Ambiental de Operação

Observações gerais sobre o empreendimento

relacionados às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes e não engloba aspectos de segurança das instalações.

=> Deverá atender as normas e legislações ambientais vigentes, sendo que os sistemas de controle de poluição ambiental instalados deverão ser operados e mantidos de maneira adequada.

=> Deverão ser atendidas todas as restrições e condicionantes do respectivo parecer técnico.

=> Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato deverá comunicar formalmente esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e das medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.

=> A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do artigo 23 do Decreto Municipal 1819/2011, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e da saúde.

=> Ficam cientes e notificados os responsáveis pelo empreendimento que uma vez não atendidas as condicionantes/requisitos estabelecidas na licença ambiental a empresa poderá ser objeto de Ação Fiscal conforme previsto na Lei nº 9.605/1998, Decreto nº 6514/2008 e Decreto nº 6686/2008.

Requisitos para a renovação da Licença de Operação

- --> A renovação desta Licença Ambiental de Operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, atendendo ao parágrafo 4º, do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997, devendo atender os procedimentos descritos no DM 1819/2011 e Portaria SMMA nº 15/2021 e atender os requisitos dispostos no parecer técnico desta LO.

Esta Licença Ambiental tem a validade abaixo mencionada. Quaisquer alterações ou expansões no empreendimento deverão ser comunicados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Data de Emissão: 02/09/2021

Data de Validade: 30/12/2022